

## **Aprova a declaração modelo n.º 31 - rendimentos pagos a entidades que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução da taxa**

**Declaração de Rectificação Nº 48/2004 de 12 de Junho** - A Portaria nº 377/2004, publicada no Diário da República, 1ª série, nº 88, de 14 de Abril de 2004. cujo original se encontra arquivado na Secretaria Geral do Ministério das Finanças, foi rectificado o nº 4º, *onde se lê* « é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004» *deve ler-se* «é aplicável às que venham a ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004»

A informação disponibilizada pelas obrigações acessórias vem assumindo cada vez maior relevância, sobretudo ao nível do controlo cruzado de informação e conseqüente apuramento da verdade declarativa.

No que respeita concretamente à informação relativa a rendimentos pagos a entidades que beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa, a mesma vem ainda permitir o apuramento e quantificação da despesa fiscal.

Todavia, o cumprimento da obrigação através de suporte de papel evidencia erros e tem um peso excessivo em termos de recolha de dados, pelo que se limita a forma do seu cumprimento ao envio por transmissão electrónica de dados.

Assim:

Em execução do disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Código do IRS e nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de Novembro, e do artigo 144.º do Código do IRS:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o seguinte:

1.º É aprovado o modelo, em anexo, da declaração modelo n.º 31 e respectivas instruções, a utilizar sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no artigo 71.º do Código do IRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português.

2.º A obrigação declarativa a que se refere a declaração modelo n.º 31 deve ser cumprida por transmissão electrónica de dados.

3.º Para efeitos do disposto no n.º 2.º, os sujeitos passivos obrigados à entrega do modelo deverão:

a) Efectuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, através da página «Declarações electrónicas», no endereço [www.e-financas.gov.pt](http://www.e-financas.gov.pt);

b) Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;

c) Efectuar o envio de acordo com os seguintes procedimentos:

1) Seleccionar a opção correspondente;

2) Preencher a declaração directamente ou abrir o ficheiro previamente formatado com as características referidas na alínea b);

3) Validar a informação e corrigir os erros detectados;

4) Submeter a declaração;

5) Consultar, a partir do dia seguinte, a situação da declaração. Se, na sequência da verificação de coerência com as bases de dados centrais, forem detectados erros na declaração, deverá a mesma ser corrigida. Quando, após validação central, a declaração estiver certa, deverá imprimir-se o comprovativo;

d) A declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correcção de eventuais erros no prazo de 30 dias. Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detectados, a declaração é considerada sem efeito.

4.º A obrigatoriedade do envio, por transmissão electrónica de dados, da declaração a que se refere o n.º 1.º é aplicável às que devam ser apresentadas a partir de 1 de Maio de 2004.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias, em 23 de Março de 2004.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS <b>DECLARAÇÃO</b> (Artigo 119.º N.º 2 do CIRIS)		<b>RENDIMENTOS ISENTOS, DISPENSADOS DE RETENÇÃO OU SUJEITOS A TAXA REDUZIDA</b>			MODELO <b>31</b>	
1 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA DECLARANTE		2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS		3 ANO	4 CÓDIGO DO SERVIÇO DE FINANÇAS DA SEDE OU DOMÍLIO FISCAL	5 DADOS DA DECLARAÇÃO
01		02		03	04	05 TIPO DE DECLARAÇÃO PRIMEIRA 1 <input type="checkbox"/> SUBSTITUIÇÃO 2 <input type="checkbox"/>
6 RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DOS RENDIMENTOS						
06 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL		07 RENDIMENTOS		08 TRIBUTAÇÃO		09
		TIPO VALOR		CÓD. TAXA		10
						11 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DA ENTIDADE EMITENTE
1						
2						
3						
4						
5						
6						
7						
8						
9						
10						
11						
12						
13						
14						
15						
16						
TOTAL						10

## INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

### OBSERVAÇÕES PRÉVIAS

A declaração modelo 31 é de entrega obrigatória sempre que sejam pagos ou colocados à disposição rendimentos sujeitos a retenção na fonte pelas taxas previstas no art. 71.º do Código do IRS, cujos titulares beneficiem de isenção, dispensa de retenção ou redução de taxa e sejam residentes em território português, devendo ser apresentada através de transmissão electrónica de dados, dentro do prazo previsto na alínea a) do n.º 2 do art. 119.º do Código do IRS.

### INSTRUÇÕES

#### Quadro 1

Indicar o número de identificação fiscal do declarante, entidade que se encontra obrigada a efectuar a retenção na fonte.

#### Quadro 2

Indicar o número de identificação fiscal do técnico oficial de contas, sempre que nos termos da legislação fiscal a entidade se encontre obrigada.

#### Quadro 3

Indicar o ano da exigibilidade do imposto, nos termos da legislação fiscal.

#### Quadro 4

Indicar o código do Serviço de Finanças da sede ou domicílio fiscal da entidade declarante.

#### Quadro 5

Assinalar com uma cruz se trata da primeira declaração ou de uma declaração de substituição, sendo que esta substitui toda a informação da primeira.

#### Quadro 6

No campo 06 indicar o número de identificação fiscal do beneficiário dos rendimentos.

No campo 07 deverá inscrever o tipo de rendimentos, de acordo com a tabela que faz parte destas instruções, bem como o valor ilíquido do rendimento pago.

No campo 08 deverá inscrever o código correspondente à tributação, de acordo com o que consta na tabela que integra estas instruções, bem como a taxa aplicada, quando for caso disso.

No campo 09 será inscrito o montante de imposto retido no caso dos rendimentos em que foi aplicada redução de taxa.

No campo 10 deverá inscrever o montante total do imposto retido.

No campo 11 deverá indicar o NIF da entidade emitente, relativamente aos rendimentos em que a obrigação de efectuar a retenção na fonte pertence às entidades registadoras ou depositárias de valores mobiliários.

TABELA DO TIPO DE RENDIMENTOS (CAMPO 07 DO QUADRO 6)

TIPO	RENDIMENTOS
01	Juros de depósitos à ordem ou a prazo
02	Rendimentos de títulos de dívida
03	Rendimentos de instrumentos financeiros derivados
04	Outros rendimentos de capitais
05	Prémios de rifas, totoloto e jogo do loto, bem como de sorteios ou concursos
06	Prémios de lotarias, apostas mútuas desportivas e bingo
07	Outros

TABELA DOS CÓDIGOS DE TRIBUTAÇÃO (CAMPO 08 DO QUADRO 6)

CÓDIGO	TRIBUTAÇÃO
01	Isenção
02	Dispensa de retenção
03	Redução de taxa